



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001

MPV 548/2011

Mensagem 0132/2011-CN

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 548/2011 - CN

DE

TEXTO

Inclua-se no art. 3º da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, o seguinte parágrafo:

§7º A inclusão do nome e dados de interessado a benefício do PMCMV em cadastros de inadimplentes ou de proteção ao crédito não poderá ser considerada como impedimento, pelo agente financeiro, para análise e aprovação da proposta, desde que o candidato a beneficiário esteja incluído na faixa de renda familiar de até R\$ 1.600 (mil e seiscentos reais). O poder executivo poderá regulamentar a matéria de modo a possibilitar o financiamento das dívidas que originaram a restrição creditícia, sendo o valor financeiro adicional incluído nas prestações dos beneficiários.

JUSTIFICAÇÃO

O atual momento de crescimento econômico tem propiciado importantes mudanças no País. O emprego formal está no nível mais elevado desde que é medido pelo IBGE, a renda real da população vem aumentando com consistência e a grande oferta de crédito contribui para a conquista de patamares mais elevados de satisfação de necessidades da população. Neste cenário, a sociedade, sobretudo o segmento de renda mais baixa, passou a dar mais atenção à programação de seus gastos e endividamento, o que se reflete na redução dos índices de inadimplência. Nota-se uma sensível preocupação daqueles novos consumidores em retirar seus nomes de cadastros de inadimplentes, e de novas inclusões.

Toda pessoa que tenha anotação de inadimplência de qualquer valor em cadastro de informações de consumidores, sempre tem sua proposta de tomar crédito negada liminarmente, sem exame. A presente emenda pretende que os devedores de pequenas quantias, os quais tenham renegociado suas dívidas com os credores e estejam a pagá-las, não sejam impedidos de pleitear financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. O intenso desejo da casa própria não deve ser eliminado das pessoas que em face de dificuldades no passado se tornaram inadimplentes, mas que atualmente saldam a dívida e têm capacidade de tomar e pagar um financiamento do citado programa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
	José Humberto		MG	PHS
DATA	ASSINATURA			
11/11/11				